



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Gracho Cardoso, 92 – Centro – Ilha das Flores – Sergipe
CNPJ 13.111.224/0001-12

PROJETO LEI MUNICIPAL Nº: 40 / 2020

Ementa: Promove reforma previdenciária municipal por emenda legislativa, dando nova redação aos incisos do artigo 45 “caput”, inserindo o artigo 80, todos da Lei Ordinária Municipal nº 013/2013 de 28 de setembro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Gabinete do prefeito do município de ILHA DAS FLORES estado de SERGIPE aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

Art. 1º Os incisos do artigo 45 da Lei ordinária municipal nº 013/2013 de 28 de setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 (...)....
.....”

“I. As contribuições Previdenciárias de que trata o inciso I, do art. 13, desta lei a serem suportadas pelos poderes Executivos e Legislativos, de sua administração direta e indireta Autárquica e Fundacional, terão uma alíquota patronal total de **14,00% (Quatorze pontos percentuais)** incidente sobre o total das remunerações contributivas, de todos os servidores efetivos e estatutários segurados obrigatórios do IPREV – ILHA DAS FLORES na forma dos incisos seguintes;”

“II. (Revogado);”

“III. (Revogado);”

“IV. (Revogado);”



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Gracho Cardoso, 92 - Centro - Ilha das Flores - Sergipe
CNPJ 13.111.224/0001-12

“V. (Revogado);”

“VI - O produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze pontos percentuais) sobre o total da base de remuneração de contribuição;”

“VII - O produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze pontos percentuais), incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para o benefício do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, que forem concedidos de acordo com os critérios estabelecidos nos “arts. 14, 15, 16, 17, 25, 34 e 35”;

Art. 2º - Lei ordinária municipal nº 013/2013 de 28 de setembro de 2013 passa a vigorar acrescido do Art. 80, que terá a seguinte redação:

“Art. 80 – Esta lei passa a vigorar na data de sua publicação, ressalvadas as majorações nas alíquotas de contribuição que por força do § 6º, do Art. 195 da CF/88, somete serão majorados 90 (noventa) dias após sua publicação.”

Esta lei encontra-se; sancionada, publicada e registrada nesta mesma data, na Secretaria Municipal de Administração na forma da Lei Orgânica Municipal.

Ilha das Flores/SE, 10 de dezembro de 2020.

CHRISTIANO ROGÉRIO REGO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei encontra-se; sancionada, publicada e registrada nesta mesma data, na Secretaria Municipal de Administração na forma da Lei Orgânica Municipal.

ERALDELITA CRAVO TAVARES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO